



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
Quinta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor

## **TERMO DE COMPROMISSO N.º 416**

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, através da quinta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, o **Esporte Clube Dom Pedro II**, CNPJ N.º 00.069949/0001-48, estabelecido na QS 05 – Rua 311, Lote 03, Loja 01 – Águas Claras – Taguatinga – DF – telefone 356-7085, neste ato representada pelo Sr. Clever Rafael Santos, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado nesta capital, com endereço à Quadra 18, Bloco E, Apt.º 303 – Guará I, e a empresa **Brasília Super Promoções LTDA**, CGC n.º: 02.129.169/0001-71, estabelecida no SAI, trecho 06, lote 190/200, telefone 2627080, neste ato representada pelo Sr. José Olímpio de Queiroga Neto, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta capital à SQSW 101, Bloco C, Apt.º 504, firmam, com fundamento no artigo 5º, § 6º da Lei n.º 7.347/85, o presente termo de compromisso de ajustamento, a reger-se pelas seguintes disposições:

### **Objeto do Termo de Compromisso de Ajustamento**

**Art. 1º.** O presente termo de compromisso tem por objeto a regularização do sorteio que deveria ter sido promovido pelo Esporte Clube Dom Pedro II, por intermédio da empresa Brasília Super Promoções LTDA, no dia 10 de outubro de 1999, que não foi realizado em virtude de problemas ocorridos na impressão de cartelas.



## Deveres da Empresa:

**Art. 2º.** A empresa Brasília Super Promoções Ltda. se compromete a devolver todas as quantias recebidas pelos adquirentes das cartelas, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

### Parágrafo Primeiro:

As devoluções serão efetuadas, segundo o seguinte cronograma:

1. Nos primeiros 90 (noventa) dias, a empresa efetuará a devolução segundo a procura dos consumidores.
2. Nos 90 (noventa dias) dias seguintes a empresa deverá contactar todos os adquirentes das cartelas que ainda não tenham sido indenizados para promover a devolução dos valores recebidos pelo evento não ocorrido.

### Parágrafo Segundo:

A empresa Brasília Super Promoções Ltda. deverá encaminhar à Promotoria de Justiça, mês a mês, demonstrativo das devoluções efetuadas, que nos últimos 90 (noventa) dias deverão comprovar uma devolução mínima de 2.000 (duas mil) cartelas ao mês, ou justificar o não atingimento desta total.

**Art. 3º.** A empresa Brasília Super Promoções Ltda deverá, no prazo de 36 (trinta e seis) meses apresentar a quitação dos



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

tributos referentes ao Processo n.º 046003294/99, da Secretaria da Fazenda do GDF, referido na Notificação do Esporte Clube Dom Pedro II, de 23.11.99.

**Art. 4º.** Para a execução do presente termo de compromisso, a empresa Brasília Super Promoções Ltda. se incumbirá de fazer a devida comunicação aos adquirentes das cartelas já vendidas, indicando a cada um dos consumidores os seus direitos frente a este termo de compromisso, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 2º.

**Art. 5º.** O presente termo de compromisso será revisto ao final do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em caso de não devolução integral dos valores dos consumidores em virtude de não localização destes ou desinteresse dos mesmos.

## Das Garantias

**Art. 6º.** Como garantia do efetivo cumprimento do presente termo de compromisso, a BRASÍLIA SUPER PROMOÇÕES LTDA. oferece o seguinte bem:

a) Caminhão MB/ Mercedes Benz L 1113, chassi 344 032 124 346-86, placa GNF 0014-GO, fab. 1979, com alterações características Resol. 775/93 – 3º eixo.

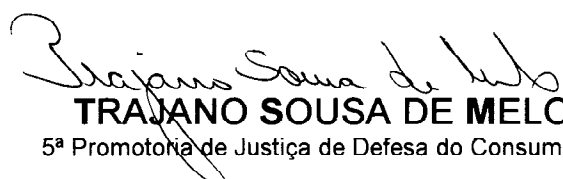


MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**Art. 7º.** Neste ato, o Sr. Carlos Alberto Pinheiro Quintão, RG n.º 716.952 – SSP-DF, expedida em 15.05.90, CPF n.º 286.934.691-34, fica depositário dos bens entregues em garantia, sendo responsável por sua guarda e conservação até o implemento das obrigações assumidas nos artigos 2º e 3º.

**Art. 8º.** Em caso de descumprimento do presente termo de compromisso, a empresa Brasília Super Promoções Ltda. arcará com as seguintes multas: **A** - em caso de descumprimento do artigo 2º, parágrafo 1º, item 1 e 2, no valor de 20 UFIR (vinte unidades fiscais de referência), por consumidor não indenizado, **B** – no caso de descumprimento do parágrafo 2º, artigo 2º, no valor de 4.000 UFIR (quatro mil unidades fiscais de referência), **C** – em caso de descumprimento do artigo 4º, multa de 1.000 UFIR (mil unidades fiscais de referência), que serão revertidas ao fundo criado pelo artigo 13 da Lei n.º 7.347/85.

Brasília, 25 de novembro de 1999.

  
**TRAJANO SOUSA DE MELO**  
5ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor

  
Esporte Clube Dom Pedro II

  
Brasília Super Promoções Ltda.

**Carlos Alberto Pinheiro Quintão**